

A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA DE 1988 E SUA IDEOLOGIA ADOTADA: APONTAMENTOS HISTÓRICOS

THE 1988 ECONOMIC CONSTITUTION AND ITS ADOPTED IDEOLOGY: HISTORICAL NOTES

Davi Augusto Santana de Lelis  

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Econômico e Direito Administrativo da Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: davilelis@gmail.com

Giovani Clark  

Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFMG e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: giovaniclark@gmail.com

Ícaro Moreira Ursine  

Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Mestre em Direito pela PUC Minas. Pesquisador e Bolsista CAPES/PROEX. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: icaroursine@outlook.com

Leonardo Alves Corrêa  

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: leoalvescorrea@gmail.com

Samuel Pontes do Nascimento  

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Econômico da Universidade Federal do Piauí (UFPI), graduação e mestrado. E-mail: samuelpontesdonascimento@gmail.com

Resumo: A Constituição brasileira de 1988 adentrou no século XXI ainda jovem, após uma longa ditadura civil-militar entre 1964 a 1985. Frente à sua robusta ideologia adotada nos ditames da ordem econômica constitucional e no pluralismo produtivo dela decorrente, indaga-se: quais foram as contradições entre a dita ideologia constitucional adotada e a realidade social posta na atualidade (vigência e eficácia das normas)? Observa-se como objetivo central do trabalho: descortinar alguns passos históricos e os conflitos na edificação da Constituição Cidadã de 1988, sobretudo sua face econômica e a ideologia adotada. Para responder o questionamento / problema, adotou-se a metodologia bibliográfica, explorando os fatos

históricos e jurídicos. Como hipótese, compreende-se que diversos eventos levaram a criação de ideologia econômica constitucional específica (plural), especialmente devido à dialética das lutas entre capital e trabalho, às desigualdades sociais, à força do poder econômico privado e às pressões sociais contra as negações dos direitos da dita maioria da sociedade. Ademais, refletir sobre algumas marcas históricas e os conflitos de interesses da sociedade brasileira é essencial para interpretar e compreender a nossa Constituição de 1988.

Palavras-chave: Ideologia constitucionalmente adotada; Constituição da República de 1988; Constituição Econômica; Direito Econômico; Democracia.

Abstract: After a long civil-military dictatorship that lasted from 1964 to 1985, the Constitution of the Federative Republic of Brazil was created in 1988 and can be considered somewhat new. Considering its strong ideology regarding the dictates of the constitutional economic order and the productive pluralism that results from it, what were the contradictions between the constitutional ideology adopted and the current social reality (validity and effectiveness of law)? This paper aims to unveil some historical steps and the conflicts that emerged during the elaboration of the Constitution, especially regarding the economic aspect and its ideology, and it was written after a careful review of the literature (bibliographical research method) used to explore historical and legal facts. The hypothesis sustained is that several events led to the creation of a specific (plural) constitutional economic ideology, mostly due to the conflicts between capital and labor, social inequality, strength of private economic power and social pressure against denial of rights to majority of the society. Finally, to pond over some historical moments and conflicts of interests of Brazilian society is essential to interpret and understand Brazilian Constitution.

Keywords: Constitutionally adopted ideology; Constitution of the Republic of 1988; Economic Constitution; Economic Law; Democracy.

Sumário: Introdução. 1 Ideologia Constitucionalmente Adotada: sentido. 2 Ideologia Constitucionalmente Adotada nas Constituições Brasileiras. 2.1 Colônia, escravidão e Primeira República (1500-1930). 2.2 Era Vargas, Kubitschek e João Goulart (1930-1964). 2.3 Ditadura civil-militar (1964-1985). 3 Ideologia Constitucionalmente Adotada na Constituição de 1988. 3.1 A criação da Constituição de 1988. 3.2 Principais modificações e os conflitos. 4 Considerações finais. Referências.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 já “suportou” mais de cem Emendas Constitucionais. Democrático e dinâmico, o texto constitucional originário brasileiro carrega características e comandos que direcionam a sociedade por meio da coordenação do Estado, almejando objetivos constitucionais transformadores: desenvolvimento nacional soberano, função social das propriedades e dos meios de produção, efetivação da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais e

regionais. Comandos exemplificados que, sobretudo, indicam à nação que é necessário concretizar os direitos constitucionalmente previstos de forma planejada e democrática.

Assim sendo, os sistemas produtivos nacionais devem ser guiados pelos ditames constitucionais derivados de diversas ideologias políticas. Mas, ao contrário do que se pode imaginar, tais comandos podem e devem conviver com harmonia e sem predileções. A “Ideologia Constitucionalmente Adotada”, categoria jurídica formulada pelo jurista mineiro Washington Peluso Albino de Souza, ora homenageado, advém do conjunto de comandos econômicos existentes na Constituição Econômica, que tem seu núcleo central nos artigos 170 a 192 da Constituição de 1988.

Como se sabe, chegar a esse conjunto de comandos constitucionais exigiu da sociedade brasileira um longo percurso histórico. Pretendemos, nesse texto, a partir da disciplina Direito Econômico, descortinar alguns dos passos e conflitos na edificação da Constituição de 1988, sobretudo quanto a seus aspectos econômicos e sua ideologia constitucionalmente adotada, demonstrando, na análise, as contradições entre a dita ideologia constitucionalmente adotada e a realidade social posta. Para chegarmos à constituinte de 1987-1988 e à Constituição de 1988, passamos pelo conjunto ideológico normativo iniciando a análise na invasão portuguesa (Brasil colonial) apontando, em cada constituição, a ideologia constitucionalmente adotada à época. Como método de pesquisa, adotamos o substancial-analítico, fazendo uso da leitura normativa e dos fatos econômicos, como ensina o mestre Washington Peluso Albino de Souza, para identificarmos, na previsão normativa constitucional, as ambiguidades e disputas sociais.

Para cumprir esse objetivo, além dessa introdução, o texto está dividido em quatro seções: na primeira delas discorremos sobre a densidade teórica da expressão ideologia constitucionalmente adotada; na segunda, percorremos a ideologia constitucionalmente adotada pelas Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967; na terceira seção abordamos a formação da Constituição de 1988, sua ideologia constitucionalmente adotada e as modificações que algumas emendas constitucionais realizaram na tentativa de “purificar” a ideologia constitucional. Por último, construímos as considerações finais.

1 Ideologia Constitucionalmente Adotada: sentido

O saudoso e homenageado jurista Washington Peluso Albino de Souza, após vasta pesquisa, identificou que diversos países, 55 para sermos exatos, tratavam, em suas constituições, de assuntos econômicos. A título de comparação, o autor, em 1956 (sob a égide da Constituição de 1946), identificou que o Brasil condicionava a iniciativa privada por meio do plano estatal, enquanto outras nações, como Bulgária e Hungria, ao interesse público. A pesquisa pioneira permitiu constatar que apesar de sempre existir tratamento constitucional à matéria econômica, cada nação, com suas peculiaridades, considerando o modelo produtivo e as características sociais, estabelecia regras próprias para as políticas econômicas (SOUZA, 1956).

Sem homogeneidade no tratamento de assuntos econômicos, Souza (1956) constatou também que não havia aplicação de um modelo econômico puro (desenvolvimentista, liberal, marxista, social). Sobre isso, ponderou que há ambiguidade (não deletéria) derivada das lutas sociais e da construção histórica, ética e cultural do Ordenamento Jurídico, materializado por meio da Constituição (SOUZA, 1956). Assim, nos textos constitucionais convivem dispositivos derivados de diversas correntes de pensamento. O léxico vigente dá a esse conjunto de ideias e valores que expressam e reforçam as relações que conferem unidade a determinado grupo social em um dado tempo histórico a denominação de ideologia (FERREIRA, 2010).

Ideologia, para Marilena Chauí (2008), filósofa e professora emérita da Universidade de São Paulo, é o conjunto de ideias (normas) instituídas para normalizar as relações jurídicas de determinados grupos a partir da visão de quem domina. Para ela, a ideologia serviria para condicionar o movimento histórico (dizendo como foi o passado e formatando o futuro), impedindo alterações significativas na estrutura social, explicando (acobertando) o domínio de determinados grupos sobre a sociedade, sem adentrar nos problemas advindos dele. Ponto em destaque no pensamento de Marilena Chauí é a utilização da ideologia como força contra modificativa. Nessa linha de raciocínio, a escolha de comandos constitucionais historicamente construídos ou pensados para a nação é vista como instrumento de conformar a sociedade e afastar ideias momentaneamente divergentes da forma pré-estabelecida. Mas no campo jurídico, na visão de Souza (2017), a ideologia constitucionalmente adotada na CR/88 mesclou comandos de ideologias puras e distintas, criando um modelo produtivo

plural onde vários sistemas econômicos são possíveis e convivem dentro da moldura constitucional (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2013). Todavia, historicamente, foi aplicada e interpretada conforme os desejos do capital estrangeiro e nacional, usando as lições de Octavio Ianni (2019).

Giovani Clark, Leonardo Corrêa e Samuel Nascimento (2013), nas pegadas de Souza (2017) compreendem que a ideologia constitucionalmente adotada é “eixo argumentativo” escolhido para desatar as amarras das ideologias econômicas puras e possibilitar a interpretação e a aplicação dos comandos promulgados em 1988 (ambíguos, aparentemente antagônicos) na realidade concreta, aproveitando-se dos “comandos mistos” como formatação da hermenêutica constitucional. Ressaltam os autores que a ideologia constitucional é “exclusiva”, ou seja, não é cópia de uma, nem é pura, nem muito menos está a serviço exclusivo da lógica mercantil, ao contrário, está para servir as pretensões de uma sociedade complexa e antagônica. Existem, portanto, múltiplas construções normativas para que princípios como a livre iniciativa comunguem espaço com os interesses sociais, em que a propriedade privada possa dar lugar à reforma agrária e que a expansão tecnológica não diminua os postos de trabalho, nem os capitais internacionais e os oligopólios nacionais subjuguem o desenvolvimento e o mercado interno nacional. Devido a pluralidade dos comandos, é necessária coerência e a aplicação do princípio hermenêutico da economicidade, linha da maior vantagem (SOUZA, 2017), para que não sejam algumas normas (frequentemente as sociais) preteridas em relação a outras (liberais).

Giovani Clark (2004) enfatiza que a repetitiva alteração e criação normativa, positivação de direitos, muitas vezes são utilizadas para ludibriar a sociedade de maneira perversa, levando ao falso entendimento que a simples previsão normativa de direitos geraria seu automático gozo. O fetiche de culpar a lei pelas mazelas sociais e substituir por outras (por vezes piores) oculta a “despreocupação” com a efetividade da norma e a utilização delas como escudo para o problema da desigualdade social. No entanto, ressalta Clark (2004) que a função do Legislativo é a viabilização jurídica dos anseios da sociedade delimitados pelos textos constitucionais, que devem ser, por fim, executados. Trata-se, portanto, do dilema da eficácia da legislação vigente que é utilizada para defender certos interesses, mas sendo bloqueada, esquecida e modificada quando é conveniente, levando à desmobilização Estatal (privatizações, desplanejamento, diminuição

estatal), ou seja, um verdadeiro enfraquecimento da ordem jurídica fixada pela Constituição de 1988.

Chauí (2008) estuda o termo ideologia fora do campo do Direito Econômico, na medida em que discute os problemas por trás da ideologia (limitadora), já Souza (2002) busca compreender, juridicamente, a construção e os ditames da ordem econômica constitucional, bem como sua ideologia positivada, tendo em vista a aplicabilidade daquela. O foco dos dois autores na ideologia, no entanto, servirá como alicerce crítico do trabalho: a ideologia é construída historicamente e reflete disputas/vontades econômicas e sociais da nação, sobretudo daqueles que detém o poder real de manifestar a sua ideologia, seja na ordem jurídica constitucional, seja na realidade do dia a dia, seja na efetivação das políticas públicas. Assim, a ideologia constitucionalmente adotada assume a forma de filtro hermenêutico para as atuações estatais.

2 Ideologia Constitucionalmente Adotada nas Constituições Brasileiras

2.1 Colônia, escravidão e Primeira República (1500-1930)

José Murilo de Carvalho (2020) expõe a história da cidadania analisando os fatos brasileiros que moldaram a atual estrutura social (uma sociedade extremamente desigual, marcada por problemas estruturais, políticos, afligida pelo racismo estrutural e preconceitos diversos) destacando a fragilidade da construção das tradições cívicas e de cidadania. Invadido pelos portugueses a partir do ano de 1500, o Brasil inicia sua narrativa histórica, com foco na “colonização” que perduraria por séculos, movimento de submissão que, afirmam alguns, nunca cessou no Brasil (neocolonialismo).

A lógica da invasão lusitana, ideologicamente identificada com a expansão mercantilista, foi permeada da ocupação das terras dos povos indígenas, com sua escravização/dizimação e construção da colônia ancorada nos desejos da metrópole europeia. Segundo Carvalho (2020), a sociedade colonial carrega a escravidão como cerne do trabalho e da expansão do mercado exportador de madeira, cana, ouro e café. A violência

está, sobretudo, enraizada na dominação sobre os povos da floresta com a morte de aproximadamente 4 milhões de pessoas e da estruturação econômica posterior baseada no tráfico de africanos. Carvalho (2020) compreende ainda que a sistemática da monoprodução trouxe visível desigualdade entre certos grupos sociais, ainda que livres, e revelou o domínio do poder econômico privado sobre o território brasileiro, inclusive apropriando-se do Estado e convivendo com a monarquia. Aliás, a submissão do Estado ao poder econômico privado e oligopolizado também pode ser vista anos depois, em plena “república” e ditadura civil-militar, conforme aponta a pesquisa de Octavio Ianni (2019).

Pensando a escravidão, Isabel Cristina Ferreira dos Reis (2018) identifica que existia rede de solidariedade (frequentemente desarticulada), formatada de maneira diversificada, ligadas pela religião, pelo navio em que foram transportadas, pela longevidade do período em uma só propriedade, ou seja, famílias remontadas conforme as possibilidades de resistência. Maria Helena Pereira Toledo Machado (2018) conta ainda como a escravidão avançou sobre a mulher de maneira distinta à do homem, “dupla sujeição” em que a mulher se submetia ao senhor e ao marido, frequentemente estuprada e usada como forma de viabilizar o nascimento de mais escravos. Uma das formas de resistência era, se não, o aborto ou o infanticídio evitando a perpetuação da opressão. Wlamyra Albuquerque (2018), por fim, compreende que as revoltas escravas foram indispensáveis para o fim do regime econômico escravocrata, e que a simples elaboração da lei abolindo a escravidão não foi o que tornou o Brasil livre, mas sim os movimentos de revolta articulados.

Cumprir dizer que a escravidão real, como ideologia base do modelo produtivo, perdurou mesmo frente à Constituição de 1824 que possuía aspectos do liberalismo em todo seu corpo normativo. Na visão normativista, os comandos constitucionais existem a partir de sua positivação. No entanto, a conceituação e percepção do tema são formados na esteira contínua e não linear da história. Passado, presente e futuro se confundem conceitualmente. Passado e presente condicionam o futuro e suas modificações. Afinal, o futuro não é por-vir, mas vir-a-ser.

Assim, não bastava ao texto constitucional de 1824 defender princípios atinentes à declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a inviolabilidade dos direitos, com base na propriedade privada, segurança e liberdade (SOUZA, 2002, p. 82). Seria necessário concretizá-los na

realidade. Pode-se compreender que a ideologia constitucionalmente adotada à época era especialmente desenhada para atender aos anseios liberais, viabilizando-os, ambigualmente, na sociedade escravocrata, agrária e monárquica. Observa-se que a sociedade era pautada na preponderância das oligarquias rurais, redutos de poder localizados, com diminuta alfabetização, inexistindo escolas superiores até a chegada da coroa no Brasil. O contexto da exploração não gerou forte identificação cívica entre os brasileiros e a nação, apesar de existir, isso segundo Carvalho (2020), revoltas pontuais expressivas como, por exemplo, a de Palmares (Pernambuco, 1694), Inconfidência Mineira (Minas Gerais, 1789), Alfaiates (Bahia, 1798), Revoltas de Canudos (Bahia, 1896-1897) e das Chibatas (Rio de Janeiro, 1910). Assim sendo, a constituição econômica de 1824 apesar de existente (BERCOVICI, 2005, p. 32) e de forma implícita, já não possuía comandos puros.

Antes de adentrar na história republicana, é importante pontuar que a ideologia constitucionalmente adotada (atual), em que pese positivar o contrário, ainda parece repercutir aspectos construídos desde a chegada dos portugueses no Brasil. Por exemplo, sobre o contexto da escravidão e seu inegável peso para a história recente, algumas questões como o racismo estrutural, as dificuldades das famílias negras de ascenderem na escala social, as revoltas sociais diante da violência estatal e institucional para com os negros e a situação das mulheres são relevantes e definidoras da realidade nacional na contemporaneidade. A estrutura familiar desarticulada, vivenciada no período de escravidão e perpetuada durante gerações é debatido por Jessé de Souza (2009) para demonstrar como a nação mantém estruturação excludente mesmo diante da democracia participativa fixada pela Constituição de 1988.

Os traços constitucionais da República foram firmados em 1891, sem mudanças nas diretrizes liberais de 1824. Liberdade, segurança e propriedade, em sua plenitude, foram os princípios trazidos pela égide da primeira Constituição da República (SOUZA, 2002). No entanto a democracia brasileira carregou para o presente os traços frágeis de representatividade oriundos da nossa monarquia constitucional. Ao questionar “Quem era menos preparado para a democracia, o povo ou o governo e as elites?” Carvalho (2020, p. 49) aponta que os detentores do poder, grandes proprietários, oficiais, delegados, juízes e outros membros das elites eram os que verdadeiramente corrompiam o modelo de representatividade, praticando ou sendo coniventes com a situação de fraude

nas eleições. A compra de votos, as disputas eleitorais e as fraudes levaram a constatação comum entre os historiadores de que não existiam eleições limpas no Brasil no período inicial da República. Enfatiza o autor que o movimento de afastamento do povo das eleições, por meio de limitação de renda, escolaridade ou burocracia, retardou a inclusão abrangente dos cidadãos na política nacional. Observa-se que o Estado estava intimamente ligado ao poder econômico privado, herança perpetuada no Brasil até os dias atuais. A constituição econômica de 1891, também implícita, possuía ditames liberais, mas a pretendida pureza permaneceu inexistente, por exemplo, a competência sobre a política monetária e do comércio exterior foi reservada ao Estado para defender os produtores do café, como no Acordo de Taubaté de 1906, nessa ocasião os governadores de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo escreveram a política estatal para garantir a rentabilidade privada da cultura cafeeira, descartando assim a dita pureza liberal para preservação dos interesses econômicos.

A concentração das riquezas nacionais sempre foi um dos grandes entraves ao exercício da cidadania. Esse arranjo de acumulação está presente desde o tempo colonial, chegando ao presente pelas reivindicações e alterações da Constituição de 1988. Ademais, pouco se fez, durante a Primeira República, para modificar a situação do exercício de direitos civis e políticos, mantendo a maior parcela da população subjugada aos coronéis locais. Na seara dos direitos sociais, os movimentos operários que iniciavam sua trajetória na nação lutaram pela inclusão de alguns direitos (mesmo que restritos a grupos específicos), como a responsabilidade por acidentes de trabalho e aposentadoria para ferroviários. No campo, sobrevivia o assistencialismo dos coronéis, que “viabilizavam” desde o médico ao enterro, com as contraprestações do trabalho e da lealdade. A primeira República, assim como o Brasil império, incluindo os tempos de colônia, não deu espaço para a participação do povo, sendo considerada para Carvalho (2020) uma cidadania negativa: povo não protagonista, mas espectador dos acontecimentos políticos nacionais, reagindo aos arbítrios e se mantendo afastado da vida política. Todavia, as reiteradas revoltas populares demonstram que o povo não foi apenas um mero espectador.

2.2 Era Vargas, Kubitschek e João Goulart (1930-1964)

O ano de 1930 marca a mudança nos rumos dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil. A vitoriosa Revolução de 30 (FAUSTO, 1990) teve resistência da elite paulista, em 1932, que defendia o fim do governo instaurado e a convocação de eleições para a formação de nova ordem jurídica. O novo texto constitucional, Constituição de 1934, refletia o arranjo de ideias da época e “sua causa era aparentemente inatacável: a restauração da legalidade, do governo constitucional. Mas seu espírito era conservador: buscava-se parar o carro das reformas, deter o tenentismo, restabelecer o controle do governo federal pelos estados.” (CARVALHO, 2020, p. 104). Nesse contexto, o direito ao voto secreto, justiça eleitoral e ao voto feminino, foram alguns dos direitos políticos adquiridos e que deram respaldo, dentre outros motivos, a continuidade do Governo de Getúlio Vargas.

Considerando a ideologia constitucionalmente adotada da Constituição de 1934, podemos afirmar que ações intervencionistas e planejadoras estatais a fim de viabilizar o desenvolvimento nacional, combater o desemprego e fazer justiça social, sem perder de vista os princípios da economia de mercado estavam expressamente previstas e limitadas pelos interesses da coletividade. O Prof. Washington Peluso Albino de Souza (2002) ensina que a Constituição de 1934 tinha, no campo econômico, cunho técnico de ordem nacionalista e intervencionista, assegurando a gradativa nacionalização de empresas de seguros, bancos, a propriedade sobre bens naturais, proibição da usura e o monopólio de algumas atividades econômicas. Há, também, clara inserção de direitos sociais trabalhistas; foi prevista constitucionalmente, pela primeira vez, a Justiça do Trabalho.

Ainda no período de Getúlio Vargas, a guinada autoritária de 1937 deu origem à nova Constituição, com influência corporativa e anticomunista. Em que pese a reafirmação dos ditames nacionalistas e liberais, a intervenção estatal no domínio econômico foi ampliada e, ambigualmente, estabeleceram-se os crimes contra a economia popular e a usura (SOUZA, 2002). Carvalho (2020) resume o período varguista como de ampliação dos direitos sociais (trabalhistas, previdenciários) desacompanhados da ampliação dos direitos civis e políticos, evidenciando a diferenciação do modelo inglês de evolução de direitos. Com foco na realidade prática, o autor compreende o protagonismo dos direitos sociais pelo amparo do “paternalismo” difundido por Getúlio Vargas, e escreve que “a cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora” (CARVALHO, 2020, p. 130)

Vargas é destituído do poder e, em 1946, outra Constituição é promulgada, a terceira, em apenas 12 anos. Na Constituição de 1946, novamente, a ideologia constitucionalmente adotada buscava conciliar princípios liberais e sociais; principalmente a valorização do trabalho humano. A intervenção estatal ficou condicionada ao interesse público e aos direitos fundamentais. Assim, com a propriedade privada submetida ao bem-estar da sociedade, vedou-se o abuso do poder econômico, com ênfase na concorrência. Por outro lado, possibilitou-se a realização de greves. Ficou ainda garantida a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, a restrição à usura e a existência de salário-mínimo suficiente para as necessidades do trabalhador e sua família. (SOUZA, 2002)

Em 1950, Getúlio Vargas é eleito, democraticamente, presidente do Brasil. José Murilo de Carvalho (2020) identifica a disputa de poderes e de interesses para a consolidação da ideologia nacionalista, em plena guerra fria, com o projeto de monopólio do petróleo pelo Estado que durou anos até sua consolidação pela Lei n. 2.004 de 1953. A defesa do aumento do salário-mínimo e a tentativa de assassinato de Carlos Lacerda resultou na renúncia/suicídio do presidente Vargas, em 1954, assegurando ao Brasil 10 anos de agitações e embates, com o interlúdio de “tranquilidade” do Governo de Juscelino Kubitschek, sempre destacado pelos investimentos na industrialização e na criação de Brasília. Na época, o valor do salário-mínimo foi elevado e diversos incentivos às indústrias e ao setor rural foram viabilizados, favorecendo os ganhos dos proprietários dos capitais; a classe trabalhadora, no entanto, foi mantida nos limites, geralmente formais, da legislação social e sindical do Estado. Afirma o autor que, nesse período, a pacificação entre trabalhadores e os proprietários duraria, “enquanto a questão agrária não fosse tocada, o acordo era possível e funcionou satisfatoriamente” (CARVALHO, 2020, p. 138).

Os anos seguintes foram construídos com base em discursos anticomunistas, bandeira que unificou a parcela conservadora da sociedade civil e parte dos militares para combater políticos reformistas como João Goulart, presidente que recolocou na pauta estatal a efetivação dos direitos sociais e a realização da reforma agrária. Os movimentos político-econômicos de ideologia social não tiveram o apoio de setores conservadores da sociedade civil, que se movimentou, em nítida conivência com os militares, para colocarem fim à democracia através do golpe civil-militar (CARVALHO, 2020).

A ditadura civil-militar instaurada em 1964, posteriormente legitimada juridicamente pela Constituição de 1967, demonstrou novamente como atuam as forças econômicas diante das modificações pretendidas pelos movimentos populares. Durante a história da nação, as elites brasileiras fornecem o “mínimo” à população para justificar sua manutenção no poder político/estatal e, quando aquela não basta, aplicam golpes para manter o status de sempre. Mesmo com clara repetição de ditames liberais na ideologia constitucionalmente adotada pela Constituição de 1967, a pureza liberal não se consolidou frente às diretrizes intervencionistas do Texto. No campo social (direitos e liberdades) o povo, incluindo os trabalhadores, foi relegado à situação de subordinação; reforçando os traços históricos deixados pela escravidão (racismos e exclusão social) e pelo não acesso às terras agricultáveis. A ordem jurídica (inclusive a constituição econômica e sua ideologia dotada) legitimou o crescimento e o “desenvolvimento” das forças econômicas do referido golpe, ou seja, capital nacional e estrangeiro, conforme indicam as lições de Octavio Ianni (2019).

2.3 Ditadura civil-militar (1964-1985)

A Carta Constitucional de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 definiram como ideologia constitucionalmente adotada o crescimento modernizante (BERCOVICI, 2005), a dependência do capital internacional e a concentração de renda. A política econômica pública da ditadura civil-militar optou pelo incentivo e fortalecimento das empresas privadas nacionais e estrangeiras, inclusive via concentrações econômicas e superexploração do trabalhador (IANNI, 2019), com o amparo e sustentáculo estatal por intermédio do Direito Institucional Econômico (empresas estatais de serviços públicos e atividades estratégicas) e do Direito Regulamentar Econômico (legislação de incentivos fiscais e arrocho salarial), como ensina o Prof. Washington Peluso Albino de Souza (2017). Nesse contexto, o planejamento estatal ganha força autoritária, principalmente no controle do orçamento público (SOUZA, 2002).

Uma parte do regime civil-militar foi marcado pelo crescimento econômico visível e pela violência real e simbólica aos trabalhadores e opositores (SOUZA, 2015). Os anos de “milagre” e expansão econômica foram, coincidentemente, o período de maior truculência do regime contra

manifestações populares e utilização da máquina pública para perseguição política. Outro ponto importante é que, apesar de mencionado na Constituição de 1967, os direitos democráticos eram inexistentes frente às estruturas autoritárias, pois as opiniões públicas eram fixadas conforme as exigências do Estado (censura e limitação dos meios de comunicação) e as políticas econômicas alinhadas de acordo com os interesses do poder econômico privado, sobretudo estrangeiro (IANNI, 2019).

O golpe civil-militar levou ao fechamento de partidos políticos e a instauração do bipartidarismo, sem eleições diretas para o chefe do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais). Mesmo existindo, a oposição política estava sujeitada ao dilema da convivência ou da extinção, com frequentes retaliações, opressões e mortes, principalmente quando algum de seus membros realizava ações políticas ou proferia discursos contra o regime (CARVALHO, 2020).

Durante a ditadura civil-militar de 1964 a 1985, a reforma estatal foi o lema que “escondeu” a perseguição de opositores do governo dentro da Administração Pública e das forças militares, dando lugar às aposentadorias forçadas e exclusão de desafetos. A necessidade de trajar de “legalidade” os atos do poder central levou a criação de mecanismos para submeter o Legislativo aos arbítrios do Executivo federal, pois a progressiva edição repressiva de Atos Institucionais forneceu arcabouço legal suficiente para fechar o Congresso Nacional quando necessário, cassar direitos políticos dos adversários, suspender a concessão de habeas corpus e afastar a jurisdição do Judiciário na análise de atos editados dos ocupantes do Estado. Paralelamente, o Judiciário foi ampliado objetivando incluir juízes de confiança do regime nos tribunais superiores, com nítida função de controle. Como forma de manter a pureza ideológica, foi criado o Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) destinado a torturar e matar trabalhadores e opositoristas do regime ditatorial. Nesse contexto de censura ideológica, a intervenção em sindicatos foi intensa (CARVALHO, 2020).

Leonardo Reisman e Jackson De Toni (2017) e Ianni (2019) compreendem que o regime civil-militar se valeu do insulamento burocrático para alguns setores da Administração Pública, como forma de privilegiar a tecnocracia representativa do capital em detrimento das demandas reais da sociedade. Sob as ilusões burocráticas as práticas clientelistas e corporativistas, construídas durante a história nacional,

permaneceram vívidas no regime (REISMAN; TONI, 2017, p. 27), inclusive práticas de corrupção foram constatadas no período, conforme indica Marcelo Freire (2015).

O crescimento modernizante possibilitou o apoio de parte da classe média ao regime, mesmo não tendo gerado melhoria na vida da população. Ao contrário, a riqueza das elites se aprofundou. A redemocratização foi conquistada pelas lutas políticas, sempre realizadas com a pressão da população e de setores como a Igreja Católica, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (CARVALHO, 2020).

Até esse ponto da história, podemos afirmar que os direitos sociais ganharam protagonismo no contexto histórico e jurídico, todavia sem eficácia no plano real e sem alterações significativas na distribuição dos frutos da produção nacional. A propriedade privada foi garantida em todas as constituições e, na prática, ganhou maior relevância do que os demais direitos constitucionais, sendo fomentada e expandida, concentrando a riqueza nacional em pequenos grupos sociais. Outra característica visível é a prevalência dos interesses do poder econômico privado no planejamento e na execução das políticas econômicas da nação, gerando exclusão social e racismo estrutural. Por fim, existe, inegavelmente, profunda dissintonia entre a ideologia constitucionalmente adotada (em cada constituição) e a realidade prática, as promessas ideológicas positivas estavam previamente comprometidas com o modelo de produção e interesses anteriores, e foram implementadas com parcialidade, sem, contudo, favorecerem a sociedade como um todo (na maioria dos períodos).

3 Ideologia Constitucionalmente Adotada na Constituição de 1988

3.1 A criação da Constituição de 1988

No contexto do fim da ditadura, observou-se que o lado oprimido (defensores das liberdades civis, liberdade política, melhorias no serviço público, direitos sociais) ganhou relevância social e oportunidade para construir novo paradigma de Estado. No entanto, as forças das antigas

estruturas ainda estavam permeando a política nacional, o que gerou, novamente, uma Constituição com várias faces ideológicas, construída para atender o máximo de anseios possível, com imprecisão milimetricamente pensada e que, posteriormente, foi severamente agredida pelas Emendas Constitucionais neoliberais de regulação e de austeridade (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2018).

Tancredo Neves não subiu a rampa do Palácio do Planalto, no entanto, sua eleição deu fôlego e ânimo para outras disputas políticas culminando na criação da nova constituição brasileira. José Sarney, seu vice, assumiu a presidência e encaminhou a transição conservadora democrática. A convocação da Assembleia Nacional Constituinte foi realizada por meio de Emenda Constitucional promulgada pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Ulysses Guimarães e José Fragelli (BRASIL, 1985). Conforme os anais da Constituinte de 1987-1988, a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada no dia 1º de fevereiro de 1987 e durou até a promulgação da Constituição de 1988, no dia 5 de outubro de 1988 (BRUSCO e RIBEIRO, 1993).

A Constituinte garantiu participação da população indiretamente pela eleição dos representantes e diretamente por meio da apresentação de Emendas Populares e sugestões para os Constituintes; essas últimas compunham uma seção dedicada no jornal da Constituinte e visava aproximar o cidadão da organização normativa mais importante da nação. Apesar das tentativas, a Constituição de 1988 não permitiu, posteriormente, que a sociedade enviasse diretamente ao Congresso Nacional (Poder Constituinte Derivado) propostas de Emendas Constitucionais, como foi permitido durante aquele período (BRASIL, 2013). Não se nega a grande participação de diversos setores da sociedade, todavia as velhas forças econômicas também influenciaram a elaboração do texto, apesar da democracia econômica fixada na constituição econômica (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2020). Em documentário divulgado pela Carta Capital, denominado “Constituinte 1987-1988” (2012) dirigido por Cleonildo Cruz, o Deputado Constituinte Nelson Jobim ressalta, em entrevista, que:

eu me dei conta, pelo menos, que não tinha sociedade civil organizada lá, tinha grupo de interesses organizados que queriam pegar pedaços do Estado para si, ou seja, a grande intenção era grupos de interesses muito

organizados, não representação popular propriamente dita [...] isso se viu muito bem na questão do Poder Judiciário, Ministério Público, todo mundo queria botar a sua autonomia, criar uma espécie de nicho no Estado para ficar com ele. Digamos, nós sabíamos que essa emenda popular não era uma emenda que viesse sido produzida pelo povo, era algo que tinha sido organizado por um grupo de interesse e esse grupo de interesse colhia assinatura na avenida Copacabana e todo mundo assinava (JOBIM, 2012).

Luiz Maklouf Carvalho (2017) entrevistou diversas personalidades importantes durante o processo de elaboração da Constituição e expôs alguns segredos das tratativas políticas da época, revelações que mostram restrita empolgação com a participação popular e ressaltam a demonstração de poder na construção do texto. Dentre outros assuntos polêmicos, é recorrente a lembrança do fornecimento de concessões de estações de rádios e televisões para os Constituintes, sob condição de apoio às propostas relacionadas ao Presidente José Sarney. Outra constatação importante foi a virada promovida pelo centrão (Centro Democrático), alterando o regimento interno no decorrer dos trabalhos da Constituinte para dificultar mudanças progressistas, articuladas. As brigas e festas eram constantes, inclusive a dedicação ininterrupta de servidores e de constituintes ajustando e viabilizando a nova Constituição. Tais fatos mostram como a Constituinte foi real, humana, política, dialética e única na história nacional, sendo identificada pela importante participação popular na elaboração do texto constitucional.

Pensando a Constituição de 1988, os ditames plurais da constituição econômica, devem ser concretizados e interpretados a partir da categoria jurídica da ideologia constitucionalmente adotada, construída pelo Prof. Washington Peluso Albino de Souza (2017), sendo aquela fruto de conflitos e consenso dentro da assembleia nacional constituinte e não elencando apenas ditames de uma ideologia econômica pura vencedora (LELIS, 2017), e sim a mescla de ditames de ideologias distintas (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2013). Infelizmente na vida real, a efetivação dos comandos da constituição econômica e de sua ideologia acabou gerando (posteriormente) grande demanda ao Judiciário, que, em vários casos, dá preferência para a ideologia liberal em detrimento de direitos constitucionalmente consagrados.

O texto constitucional de 1988 trouxe ampla expectativa para os direitos sociais, garantias individuais e direitos políticos, assegurando instrumentos de controle do Estado para o exercício pleno da cidadania, ganho histórico civilizatório. Em que pese as dificuldades, a Constituição de 1988 é um projeto social construído para alcançar o desenvolvimento sustentável e soberano da nação, onde os sistemas produtivos viabilizam o mínimo existencial garantido pelos direitos e, logicamente, pela redução das desigualdades. Certamente, como relembra Carvalho (2020) as desigualdades não foram extintas pela simples promulgação da Constituição de 1988, sendo assim, é imprescindível dedicação conjunta da sociedade (incluindo o poder econômico privado) e dos entes públicos para fazerem valer tais prerrogativas por intermédio do planejamento das políticas públicas, inclusive das políticas econômicas, dentro do Estado Democrático de Direito (CAMARGO, 2014).

Lembra Carvalho (2017) que o perfil do constituinte era ideologicamente diversificado, em que pese ser a grande maioria de homens brancos e conservadores. Dos mais de 500 constituintes, poucas eram as mulheres e negros (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020), o Poder Constituinte Originário estava, legitimamente, repleto de representantes de diversos segmentos sociais buscando a construção de direitos em uma futura Lei Máxima plural e democrática. Assuntos específicos eram debatidos e arquitetados para alcançar a maioria necessária para inclusão ou exclusão na Constituição de 1988, sempre à luz das pressões sociais e de grupos de interesses diversos, gerando, assim, exclusiva e articulada ideologia constitucionalmente adotada, que representava a pluralidade nacional e se voltava para a democracia econômica (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2020).

3.2 Principais modificações e os conflitos

A expectativa da correta condução da ideologia constitucionalmente adotada é que os comandos econômicos convivam em equilíbrio a partir do princípio hermenêutico da economicidade (SOUZA, 2017). As políticas econômicas estatais que se originam das possibilidades constitucionais devem ser planejadas com o objetivo de realizar o projeto de transformação socioeconômico ambiental e tecnológico fixada pela Constituição de 1988.

No entanto, relembram Umberto Abreu Noce e Giovani Clark (2017) que, já na década de 1990, diversas Emendas Constitucionais levaram a alteração na ideologia inicialmente aprovada. Após 33 anos da promulgação as emendas à Constituição de 1988 passam de cem. Abordaremos, a seguir, as alterações que de forma mais radical buscaram purificar a ideologia constitucionalmente adotada.

As primeiras emendas que merecem menção são as que tratam da desvinculação de receita da União (DRU), tendo sido efetuadas desde a emenda de revisão, Emenda Constitucional n. 1 de 1994 que instituiu o Fundo Social de Emergência (FSE) por 24 meses. Apesar do nome, o fundo destinava-se a atenuar o déficit das finanças públicas federais e dar maior flexibilidade na elaboração e execução do orçamento, entendido, desde então como proibitivo para ações estatais; quando, na verdade, no arranjo inicial da Constituição de 1988, a elaboração e execução do orçamento destinavam à materialização de direitos. A Emenda Constitucional n. 10 de 1996 instituiu o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), nome mais apropriado, por 18 meses. A Emenda Constitucional n. 17 de 1997 prorrogou o FEF por mais 30 meses. A Emenda Constitucional n. 27 de 2000 institucionalizou a DRU para durar por quatro anos. A Emenda Constitucional n. 42 prorrogou o mecanismo até 2007. A Emenda Constitucional n. 56 de 2007 prorrogou o mecanismo financista e contrário à materialização de direitos até 31 de dezembro de 2011 (PINTO, 2010). Após prorrogações bienais, a Emenda Constitucional n. 93 de 2016 prorrogou a DRU até 31 de dezembro de 2023. Até lá, se a Constituição de 1988 ainda for a constituição vigente, mantendo-se o viés de purificação, outra emenda constitucional prorrogará o mecanismo que impede e legitima o Estado brasileiro a não concretizar os direitos constitucionais.

Em 1995, a Emenda Constitucional n. 6 provocaria grave alteração no texto constitucional ao revogar o artigo 171 que dava tratamento diferenciado à empresa brasileira e à empresa brasileira de capital nacional. A justificativa do governo Fernando Henrique Cardoso era de inserção do Brasil no mercado global. Para Eros Grau (2010, p. 167), “a revogação do art. 171 atende aos interesses ao lado dos quais se alinhou o Poder Executivo, na persecução de um programa neoliberal”. A revogação do artigo 171, além de pretender purificar a ideologia constitucionalmente adotada em prol dos aspectos financistas, contrariou o objetivo expresso do artigo 3º, II, da Constituição de 1988, de se garantir o desenvolvimento nacional e da proteção do mercado interno, tratado no artigo 219 da Constituição de 1988

como patrimônio nacional. Além disso, se o objetivo era atrair o capital internacional bastaria a alteração do artigo 171 para contemplar, ao lado das empresas brasileiras de capital nacional, as empresas brasileiras de capital internacional. Entre a alteração conforme a ideologia constitucionalmente adotada e a alteração contrária a ideologia constitucionalmente adotada optou-se pela última.

Apenas com esse conjunto de emendas, o Estado, garantidor dos direitos fundamentais seria diminuído, deixando fluir com mais liberdade o poder econômico privado e agora garantindo os seus lucros. Aliás é esse o sentido da Emenda Constitucional n. 40 de 2003, que revogou o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição de 1988. O parágrafo 3º limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, mas era condicionado à Lei Complementar. Sem a limitação constitucional o setor financeiro teve liberdade de estabelecer taxas de juros virtualmente ilimitadas. A título de exemplo, segundo o Banco Central do Brasil (2021) a taxa de juros do Cheque Especial ultrapassa 150% ao ano, uma verdadeira expropriação da população brasileira.

Em sentido diverso do pluralismo produtivo da ideologia constitucional originária, na regulação, inicia-se a guinada pelo suposto protagonismo da ideologia constitucional pura (nunca implantada no Brasil), a liberal, via os bloqueios institucionais, centrada na iniciativa privada oligopolizada restringido os campos de atuação reservados ao Estado, pretendendo deixar o mesmo restrito ao Direito Regulamentar Econômico (SOUZA, 2017). No século XXI, após anos de dois governos consecutivos do dito campo progressista e das políticas econômicas reguladoras neodesenvolvimentistas (CLARK, CORREA, NASCIMENTO, 2018), mescla de políticas econômicas conservadoras e sociais progressistas com resultados socioeconômicos significativos, a democracia entra em vertigem.

Petra Costa, no documentário Democracia em Vertigem (2019) retrata como o Governo da Presidenta Dilma Rousseff foi removido do poder em prol de interesses políticos e econômicos nacionais e estrangeiros. A primeira mulher a governar a nação foi substituída para dar lugar às contrarreformas trabalhistas (viabilizando a redução do custo trabalho em prol do grande capital), previdenciária (dilatou o tempo de trabalho e achatou os valores de aposentadorias a fim de perpetuar o superávit primário e o pagamento dos juros da dívida pública aos rentistas) e financeira. A reforma financeira, denominada Emenda do Teto dos Gastos Públicos, Emenda Constitucional n. 95 de 2016, restringiu os gastos do Estado em

setores fundamentais (LELIS, 2017): direitos sociais e infraestrutura. A cidadania brasileira, o desenvolvimento soberano e sustentável foram interditados, agora pela implantação do neoliberalismo de austeridade (CLARK, CORRÊA, NASCIMENTO, 2018) violando, assim, a ideologia constitucionalmente adotada (NOCE e CLARK, 2017).

A Constituição de 1988, concebida sob o signo da pluralidade, com as emendas, se radicalizou na busca do purismo da ideologia liberal. O Estado, que antes deveria se ocupar com a concretização de direitos, agora, se ocupa com interesses financistas, voltado ao fortalecimento do agronegócio, do extrativismo dos recursos naturais em detrimento da preservação dos ditos recursos e do desenvolvimento (art. 170, VI da Constituição de 1988), bem como da ampliação do poderio e dos ganhos do setor financeiro (juros), bloqueando o desenvolvimento do mercado interno, enquanto instrumento de incremento do setor industrial, tecnológico e de distribuição de renda, via emprego e salário (art. 219 da Constituição de 1988).

Todavia o neoliberalismo de austeridade no Brasil e sua dinâmica de menos Estado para os direitos e mais Estado aos lucros, foram devidamente colocados à prova na pandemia de COVID-19. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2020), em 2020 inúmeros setores econômicos se mostraram incapazes de atender os anseios sociais de saúde e de recuperação econômica, pois não possuem estruturas sólidas para enfrentar emergências, nem muito menos as competências jurídicas e instrumentos institucionais para enfrentar os desafios sanitários e macroeconômicos. Ademais, o poder econômico privado possui sua bússola apontada aos lucros (independentemente dos resultados catastróficos), pouco contribuindo para o enfrentamento das crises. As consequências do neoliberalismo regulador e de austeridade (desestatizante) foram cruelmente expostas frente à pandemia, o Estado se viu (em muitas áreas) restrito e incapaz. “Nenhum [Estado] pode disfarçar a sua incapacidade, a sua falta de previsibilidade em relação a emergência que têm vindo a ser anunciada como de ocorrência próxima e muito provável (Santos, 2020, p. 28)”.

As contrarreformas mencionadas na Constituição Econômica e supostamente na sua ideologia constitucionalmente adotada, mutilando-as e bloqueando-as faz regressar aos ensinamentos de Marilena Chauí (2008). Como a ideologia é apresentada e estruturada a partir da ótica dos vencedores ou/e dos poderosos, subordinando o futuro, é possível compreender que, com o passar do tempo, as forças políticas/econômicas

tentem insistentemente (e conseguem) bloquear os ditames originais da Constituição de 1988, inclusive a sua ideologia adotada, prejudicando assim a sua eficácia, por inúmeros mecanismos (Emendas Constitucionais, privatizações, barreiras diversas), a fim de condicionar e “purificar” tais ditames e beneficiar os poderosos.

Apesar do trauma da ditadura, período em que o planejamento estatal autoritário viabilizou as políticas socioeconômicas destinadas aos lucros do capital estrangeiro e nacional, resultando na superexploração dos trabalhadores, engessando as empresas estatais e o dinheiro público, tutelando os oligopólios e aprofundando o capitalismo tardio e dependente (IANNI, 2019), a constituição econômica de 1988 e sua ideologia foram construídas para impor o desenvolvimento sustentável e soberano, onde as empresas estatais, o planejamento público e os recursos estatais fomentam os direitos sociais na construção da dignidade humana para todos os brasileiros. “A constituição não poderia ser uma carta de intenções somente. Ou um jogo simbólico da semântica do poder” (SAMPAIO, 2013, p. 2). Ela, sobretudo, deve se impor (ser imposta) sobre as demais forças e alcançar seus objetivos, não como mera expectativa de um esperançoso apostador, mas como meio viável de ações modificativas.

A verdade é que os dados socioeconômicos evidenciam uma enorme discrepância entre o projeto da Constituição Econômica e a atual forma de ordenação da estrutura social brasileira. De fato, a (des)organização do mundo do trabalho¹, o aumento das desigualdades econômicas, de gênero e racial, bem como a pobreza extrema² e o desmantelamento das políticas ambientais³, expõe uma ruptura entre as atuais forças reais de poder e a visão transformadora e emancipatória do projeto constitucional.

4 Considerações finais

¹ Dados atuais mostram que o desemprego atinge mais de 14 milhões de pessoas em todo o Brasil (NERY, 2021 - AGÊNCIA IBGE);

² Atualmente, mais de 19 milhões de brasileiros estão em situação de grave insegurança alimentar (fome), 24 milhões em situação moderada e 73 milhões em situação leve (REDE PENSSAN, 2021). No Brasil os negros são minoria em cargos de médio e alto escalão (GIMENES, 2020)

³ Em março de 2021 foi contabilizado um recorde de desmatamento na Amazônia (BRONZE, 2021)

A evolução da ideologia constitucionalmente adotada está ligada às raízes históricas da “colonização” brasileira pelos portugueses, pela concentração de riquezas, pela imposição do regime de escravidão durante décadas e pelas lutas sociais por reconhecimento. A desigualdade social se mostra como doença hereditária, recorrente, acometendo pessoas do mesmo grupo familiar; ontem escravos e hoje mão de obra superexplorada. Alguns ditames constitucionais sempre foram reforçados e intocáveis, a propriedade privada dos meios de produção foi ao máximo preservada durante os textos constitucionais, inclusive gerando oligopólios, destruindo os recursos naturais e estruturando ainda políticas públicas planejadas e autoritárias em prol dos grandes lucros e golpes de Estado.

A maior conquista da redemocratização da década de 80 do século XX foi o surgimento de uma nova Constituição efetivamente comprometida com a superação do subdesenvolvimento. A Assembleia Nacional Constituinte recebeu pressões sociais ambíguas na construção dos comandos da Constituição de 1988. Marcado pela ditadura, o novo texto guardou com mais zelo as prerrogativas dos cidadãos e fixou um projeto de mudanças, coordenado de forma planejada pelo Estado, voltado à dignidade humana e ao desenvolvimento sustentável, soberano e democrático. A denominada Constituição Cidadã, porém, sofreu diversas dilacerações e bloqueios institucionais, sobretudo a Constituição Econômica e sua ideologia adotada. O neoliberalismo de regulação no final do século passado, e hoje de austeridade, impostos pelas elites nacionais e internacionais, inviabilizam as transformações das injustiças em direitos e dignidade às ditas minorias.

Diversos eventos históricos influenciaram na criação de uma ideologia econômica constitucional plural, com destaque para a os efeitos negativos da escravidão, as desigualdades socioeconômicas estruturais, a negação secular de direitos e a necessidade de um projeto efetivo de desenvolvimento soberano, bem como as lutas sociais contra essas e outras injustiças. Assim sendo, para compreender a real dimensão da nossa originária ideologia constitucionalmente adotada na ordem econômica da Constituição de 1988 é necessário refletir sobre os passos históricos das ideologias adotadas pelas constituições anteriores.

Desde a “colonização” portuguesa, até a Constituição de 1988, os conflitos de interesses da sociedade com o poder econômico marcam a trajetória do Estado brasileiro. Essa é a constatação que podemos chegar ao

analisar a ideologia constitucionalmente adotada das constituições brasileiras. Reconhecida a causa, resta compreender como ressignificar a atuação estatal a fim de restabelecer os caminhos ditados pelo pacto social de 1988 em nome do pluralismo e não de um “purismo” hipotético e elitista, objetivando apenas modernizar e de não mudar as nossas estruturas e relações produtivas e sociais.

Referências

AGÊNCIA O GLOBO. Brasil é nono país mais desigual do mundo, diz IBGE. **Exame**. São Paulo: Exame, 2020. Disponível em: <<https://exame.com/economia/brasil-e-nono-pais-mais-desigual-do-mundo-diz-ibge/>>. Acesso em: 06 maio 2021.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. Movimentos sociais abolicionistas. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. D. S. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Pessoa Física - Cheque Especial. Brasília, DF: BCB, 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?parametros=tipopessoa:1;modalidade:216;encargo:101>> Acesso em: 06 maio 2021.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005

BRASIL. Coronavírus / Brasil. Brasília, Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 26**. Brasília, DF: Senado Federal, Comissão de Publicação, 1985. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/Constituinte/emenda26-85.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Jornal da Constituinte: Exposição "A Participação Popular nos 25 anos da Constituição Cidadã"**, Brasília, DF, out/nov 2013. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/exposicao-senado-galeria/Jornal-Constituinte.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRUSCO, Dilsson Emílio; RIBEIRO, Ernani Valter. **O processo histórico da Elaboração do Texto Constitucional**: Assembleia Nacional Constituinte 1897-1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/Constituinte/volumeI.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Portal da Constituição Cidadã**. Brasília, DF: Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/constituintes. Acesso em 17 dez. 2020.

BRONZE, Giovanna. Março de 2021 tem recorde de desmatamento na Amazônia Legal. **CNN Brasil**. São Paulo: CNN, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/09/marco-de-2021-tem-recorde-de-desmatamento-na-amazonia-legal>>. Acesso em: 06 maio 2021.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. **Curso Elementar de Direito Econômico**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 26^a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2^a. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CLARK, Giovani. O Fetiche das Leis. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 45, 2004. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1293>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CLARK, Giovani, CORREA, Leonardo, NASCIMENTO, Samuel. **Constituição Econômica Bloqueada: impasses e alternativas**. Teresina: Edufpi, 2020.

CLARK, Giovani, CORREA, Leonardo, NASCIMENTO, Samuel. O Direito Econômico, o pioneirismo de Washington Peluso Albino de Souza e o desafio equilibrista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 73, p. 301-324, jul./dez. 2018.

CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves.; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. Ideologia Constitucional e pluralismo produtivo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, p. 265-300, Especial em Memória do Prof. Washington Peluso 2013.

DEMOCRACIA em Vertigem. Direção: Petra Costa. Produção Joanna Natasegara, Shane Boris, Tiago Pavan. Brasil: Netflix, 2019. Recurso digital.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**. Brasil em Perspectivas. 19^o edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 227-257

FERREIRA. Ideologia. In: FERREIRA, A. B. D. H. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5^a. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 2272.

FREIRE, Marcelo. Conheça dez histórias de corrupção durante a ditadura militar. **Universo Online - UOL**, São Paulo, 01 Abr 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/04/01/conheca-dez-historias-de-corrupcao-durante-a-ditadura-militar.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GIMENES, Diego. Mercado de trabalho: negros são minoria em cargos de médio e alto escalão. **VEJA - Economia**. São Paulo: Veja, 2020. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/mercado-de-trabalho-negros-sao-minoria-em-cargos-de-medio-e-alto-escalao/> >. Acesso em: 06 maio 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

IANNI, Otctavio. **A Ditadura do Grande Capital**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

JOBIM, Nelson. [Entrevista cedida a Cleonildo Cruz]. **Constituinte 1987-1988**, Brasília, 2012. Disponível em: <<https://youtu.be/5K2DewyvJHg?t=1398>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

LELIS, Davi Augusto Santana de. Ideologia Constitucional e políticas públicas: uma crítica ao Novo Regime Fiscal. **Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas**. V. 1, n. 2, p. 143-155, 2017.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. D. S. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil é o país que mais mata travestis e pessoas trans no mundo, alerta relatório da sociedade civil entregue ao UNFPA. **Nações Unidas Brasil**. Brasília: Casa ONU Brasil, 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/110425-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-pessoas-trans-no-mundo-alerta-relatorio-da>>. Acesso em: 06 maio 2021.

NERY, Carmen. Desemprego fica estável em 14,4% no trimestre encerrado em fevereiro. **Agência IBGE Notícias**. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30600-desemprego-fica-estavel-em-14-4-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro>> Acesso em: 10 maio 2021.

NOCE, Umberto Abreu; CLARK, Giovani. A Emenda Constitucional nº 95/2016 e a violação da ideologia constitucionalmente adotada. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 1216-1244, 2017. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/194>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PINTO, Élida Graziane. Seis vezes DRU. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**. 2010.

REDE PENSSAN. **Insegurança alimentar e COVID-19 no Brasil**. Brasília: RBPSSAN, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf> Acesso em: 10 maio 2021.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Família escrava. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. D. S. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

REISMAN, Leonardo; TONI, Jackson De. A Formação do Estado brasileiro e o impacto sobre as políticas públicas. In: MENDES, G.; PAIVA, P.

Políticas Públicas no Brasil: uma abordagem institucional. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 13-32.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Editora Almedina, 2020.

SOUZA, Jessé. **A Tolice da Inteligência Brasileira:** ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira:** quem é e como vivem. Belo Horizonte: UFMG, Editora, 2009.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. O princípio da "ambiguidade" na configuração legal da ordem "econômica". **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 8, 1956. Disponível em: <<https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/584/0>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Teoria da constituição econômica.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de Direito Econômico.** 6ª. ed. São Paulo: LTr, 2017.



Este trabalho possui uma Licença *Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional*.

Como citar este artigo (ABNT)

LELIS, Davi Augusto Santana de; CLARK, Giovani; URSINE, Ícaro Moreira; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. A Constituição Econômica de 1988 e sua Ideologia Adotada: apontamentos históricos. *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 01, n. 01, e0107, jan./jun. 2021. <https://doi.org/10.51696/resede.e0107>

Recebimento: 25/01/2021

Avaliação preliminar: 25/01/2021

Aprovação: 03/05/2021

Retorno de correções: 18/05/2021



**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO ECONÔMICO**